



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 856, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE OS CAIS, OS PORTOS, OS  
PIÉRES, AS ESTAÇÕES HIDROVIÁRIAS E OS  
ESTACIONAMENTOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, mediante Decreto, regulamentar o uso dos cais, píeres, portos e estações hidroviárias do Município de Mangaratiba.

**§1º** - A regulamentação prevista no *caput* deste artigo é exclusiva aos cais, píeres, portos e estações hidroviárias de titularidade do Município de Mangaratiba.

**§2º** - Objetivando atender ao *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo estipular obrigações a particulares, bem como multas pelo descumprimento das normas regulamentares.

**Art. 2º** - A administração, manutenção, conservação, e gestão dos cais, píeres, portos ou estações hidroviárias de titularidade do Município de Mangaratiba considera-se serviço público, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995.

**Parágrafo Único** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o serviço público previsto neste artigo, estabelecendo, inclusive, obrigações ao concessionário.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desestatizar a gestão dos cais, píeres, portos ou estações hidroviárias de titularidade do Município de Mangaratiba, passando para a iniciativa privada a responsabilidade pela administração, gerência, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e seus acessórios, mediante remuneração através da exploração do espaço público e cobrança de tarifa.

**§1º** - A desestatização de que trata o *caput* deste artigo não alcança a fiscalização, por esta ser atribuição típica e finalística do Poder Público no exercício do poder de polícia.

**§2º** - Para os fins previstos no *caput* deste artigo, será realizada concessão de serviço público, mediante procedimento de concorrência pública, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.987/1995.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**§3º** - A concessão dos cais, pieres, portos ou estações hidroviárias de titularidade do Município de Mangaratiba terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis uma única vez por mais 5 (cinco) anos, mediante análise de conveniência e oportunidade.

**Art. 3º** - Caso seja realizada a desestatização, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir, por Decreto, o valor da tarifa para remuneração do contratado, vencedor do procedimento licitatório.

**Parágrafo Único** – A tarifa prevista nesta Lei incidirá em acréscimo ao valor de eventual taxa a ser criada por Lei.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança de estacionamento nas vias públicas, em virtude do uso do solo público.

**§1º** - O valor cobrado, pela utilização do solo, para estacionamento de veículos, será instituído através de Decreto.

**§2º** - Poderá o Poder Executivo efetuar a contratação de empresa, por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para realizar o serviço de cobrança do preço público previsto no *caput*, obedecendo aos critérios legais.

**§3º** - Os valores arrecadados com a cobrança de estacionamento nas vias públicas serão revertidos ao Tesouro Municipal.

**§4º** - Caso o Poder Público outorgue à iniciativa privada a exploração do serviço que trata este artigo, o contratado poderá ser remunerado mediante percentual incidente sobre o valor do preço público.

**§5º** - Este artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, podendo haver previsão de isenções à cobrança de estacionamento nas vias públicas pelo uso do solo público.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de maio de 2013.

  
Evandro Bertino Jorge  
Prefeito